

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Artigo 1º - Associados**

- 1 - A admissão de novos sócios efetivos será requerida em modelo aprovado pela Direção, e integrada na Ordem de Trabalhos da primeira reunião de Direção que ocorrer após a sua apresentação.
- 2 - O pedido de demissão de associado deve ser efetuado por carta dirigida à Direção, com conhecimento à Assembleia Geral.
- 3 - A proposta de admissão de sócios honorários deverá ser devidamente fundamentada e constar da ata de reunião da Direção e Assembleia Geral.
- 4 - Nos casos em que a Direção não tiver aprovado a admissão de sócios efetivos, o associado proponente poderá interpor recurso da decisão para a Assembleia Geral.
- 5 - As pessoas coletivas, enquanto associados, designarão o seu representante, devendo dar disso conhecimento por escrito ao órgão para que foram eleitas, enviando a respetiva credencial.

### **Artigo 2º - Regime Financeiro**

- 1 - A joia dos associados efetivos é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, e deverá ser liquidada após admissão do associado.
- 2 - A quotização anual dos associados efetivos é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, e deverá ser liquidada anual, semestral ou trimestralmente, até ao final do mês de início de cada período.
- 3 - O associado que deixar de pagar a sua quota por um período de um ano e que depois de avisado, não o fizer, será suspenso temporariamente da qualidade de sócio, a deliberar pela Direção, que iniciará o procedimento por violação dos estatutos com vista á expulsão, se a situação não for regularizada.
- 4 — Serão aplicados os seguintes montantes de joia e quotizações anuais:

Regulamento Interno (aprovado Assembleia Geral 12/10/06)

### **Joia**

Instituições e outras Pessoas Coletivas	250,00 Euros
Pessoas Singulares	50,00 Euros

### **Quotização Anual**

Câmaras Municipais	1 500,00 Euros
Pessoas Coletivas	150,00 Euros
Pessoas Singulares	30,00 Euros

### **Artigo 3º - Funcionamento dos órgãos**

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o 1º trimestre de cada ano para aprovar o Relatório e Contas, que será sempre acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e, no último trimestre para aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 2 - A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente a pedido de 50 associados, ou de um terço do número dos associados.
- 3 - As votações serão feitas normalmente de braço no ar, com exceção das que se refiram a pessoas que serão obrigatoriamente efetuadas por voto secreto.

### **Artigo 4º - Delegação de poderes da Assembleia Geral na Direção**

- 1 - A Assembleia Geral delega na Direção a aceitação de heranças, legados, doações e outras dádivas desde que não sejam onerosas para a Associação.
- 2 - A Assembleia Geral delega na Direção os seus poderes para a aquisição de imóveis e para a criação dos serviços necessários ao seu funcionamento no âmbito dos planos de atividade aprovados, devendo a aquisição de imóveis ser ratificada pela Assembleia Geral para que as deliberações possam ser executadas.

Regulamento Interno (aprovado Assembleia Geral 12/10/06)

## **Artigo 5º - Processo Eleitoral**

- 1 - A Eleição dos órgãos da Associação realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito nos termos estatutários.
- 2 - As candidaturas aos órgãos da Associação deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3 - As listas candidatas ao órgão da associação deverão ser formados por um número ímpar de elementos efetivos, podendo também apresentar elementos suplentes, nunca em número superior ao de efetivos, subscritas, no mínimo, por dez sócios, em listas completas e próprias para cada órgão.
- 4 - Só podem ser candidatos os associados com mais de 12 meses de inscrição e com as quotas em dia.
- 5 - Havendo mais que uma lista será eleita a que obtiver a maioria dos votos e tomará posse na quinzena seguinte á eleição.
- 6 - Se, por qualquer motivo ficar vago lugar nos órgãos, este será preenchido pelo primeiro membro da lista suplente.
- 7 - A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão, depois de esgotado o mecanismo de substituição, dará lugar ao processo eleitoral para eleição do(s) órgão(s) onde se verificarem as respetivas demissões.